

PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “B”
DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº
088, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001,
QUE DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE
PONTO FACULTATIVO NO
MUNICÍPIO.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a alínea “b” do Artigo 1º, da Lei nº 088, de 04 de dezembro de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art.1º (...)
(...)
b) Dia do Colono – 25 de Julho;”*

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
07 DE MARÇO DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de que propõe uma alteração na instituição dos dias de ponto facultativo no município de Candelária. Neste sentido, é importante considerar que esta mudança é solicitada de forma concomitante ao Projeto de Lei nº 024/2025, que declara os feriados municipais no âmbito de Candelária. Através do citado projeto, é requerida o retorno ao *status* de feriado municipal ao dia 7 de julho, data em que é festejada a emancipação político-administrativa do município. Para tanto, é sugerida a substituição pelo feriado de 25 de julho, consagrado ao colono e motorista. No referido projeto, são elencadas as motivações para a mudança proposta, que permitirá que o 7 de julho seja devidamente comemorado por seu significado histórico, especialmente neste ano em que se festeja o centenário de Candelária.

Em paralelo, através do presente projeto, é solicitada uma alteração na Lei Municipal nº 088, de 4 de dezembro de 2001, fixando a data de 25 de julho como ponto facultativo do município, em substituição ao dia 7 de julho.

É importante salientar que os dois projetos citados estão conectados, circunstância que exige que ambos sejam apreciados e aprovados na mesma sessão, permitindo que seus efeitos se estabeleçam igualmente de forma simultânea.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, para que sejam legitimada a alteração proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
07 DE MARÇO DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal